



**RESOLUÇÃO N° 064/2002**

**Dispõe sobre modificação do regime operacional da linha n° 661 – Trindade/Palmeiras de Goiás e dá outras providências (Processo Administrativo AGR n° 5522/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR através da Resolução n° 070/2002, que autorizou a modificação do regime operacional da linha 661 – Trindade/Palmeiras de Goiás, amparado no art.30, § 5°, letras “a”, “b” e “c” do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n° 4.648/96,

**RESOLVE:**

Art. 1° - Autorizar a modificação do regime operacional da categoria de convencional para semi-urbano, da linha 661 – Trindade/Palmeiras de Goiás, explorada pela empresa Porto Real Transportes e Turismo.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**

Presidente